

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA****COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS*****SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO******COM ÔNUS - CUSTO DE INSCRIÇÃO, DIÁRIAS E PASSAGENS*****1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome: ROGÉRIO JOSÉ RABELO	CPF: 351.877.001-20
Cargo Efetivo: AFFC	Unidade de Exercício: CGECI/DPC/STPC/CGU
Cargo em Comissão/Função: -	E-mail: rogerio.rabelo@cgu.gov.br
Telefone: (61) 996664456	Chefia Imediata: TATIANA PETRY
Telefone Chefia Imediata: (61) 992448210	

2. DADOS DA AÇÃO

Nome do Evento:

Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2022

Instituição Promotora:

União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação - UNAMEC

Período:

(01/08/2022) a (03/08/2022)

Horários e dias do evento:

01 a 03/08/2022, das 8h às 18h

Carga-Horária total:

24 horas

Deslocamento: (X) País () Exterior

Endereço completo do local da realização da ação de curta ou média duração:

Universidade Federal de Minas Gerais, Av. Pres. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha, Belo Horizonte – MG, 31270-901

Valor da Inscrição: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Estimativa de preços de diárias e passagens (internacional seguro de viagem):

Estimativa diárias: R\$ 955,80

Estimativa passagens: R\$ 1.300,00

Inscrição: R\$1.000,00

Total: R\$ 3.255,80

Prazos em relação ao valor da inscrição:

I – 30 (trinta) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição inferior ou igual ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14133 de 01 abril de 2021.

II – 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição superior ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14133 de 01 abril de 2021.

3. E-AUD

Informar o ID referente ao Plano de Trabalho desta ação no e-aud.

Projeto de Capacitação #1257361 - COBACI 2022

Solicitação de orçamento #1257659 – Diárias e Passagens

Solicitação de orçamento #1257675 - Inscrição

Programa #999141 - [DGI] Programa de Desenvolvimento Profissional – (2022)

OBS: caso não seja possível o custeio no Programa da DGI, é possível utilizar o limite do Programa #999135 [STPC] Ética Pública e Prevenção do Conflito de Interesses – 2022

4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PDP

Informar a necessidade descrita no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da Unidade.

0215 - Conhecimentos técnicos - Gestão de Riscos e Controles Internos

6. COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Nome da Competência a ser desenvolvida:	Avaliação de Riscos
Nota desta competência no e-Aud - Autoavaliação (1 a 6):	5
Nota requerida desta competência no e-Aud - Autoavaliação (1 a 6):	6

6. DISSEMINAÇÃO

<p>Para fins de disseminação, o servidor poderá compartilhar o conhecimento e as experiências advindas do evento da capacitação, que poderá ser realizada por meio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas de disseminação, a ser definida na solicitação de participação em eventos de capacitação.</p>
<p>Ciente.</p>

7. DESCRIÇÃO DA AÇÃO DE CURTA OU MÉDIA DURAÇÃO

<p>Destacar o público alvo, objetivos, principais tópicos do evento, custos, metodologia e/ou outras informações relevantes.</p>
<p>O público alvo do evento são servidores públicos que atuam em atividades conexas ao controle e monitoramento da gestão pública. É importante contextualizar aqui que a questão do monitoramento dos diversos riscos à integridade das instituições públicas, um dos focos centrais da ação da STPC, se torna cada vez mais uma preocupação comum das diversas instâncias de controle dos órgãos e entidades: Controle preventivo (Gestão, UGI's, Comissões de ética); controle interno concomitante (Auditoria interna) e de controle correcional (Corregedorias). Ou seja, trata-se de um grande desafio transversal das organizações que exige o entendimento mais aprofundado do papel a ser executado por cada um destes stakeholders e a percepção destes sobre o tratamento desses riscos. Entendemos que a participação neste tipo de congresso, que propicia uma diversidade de enfoques, contribui para o entendimento e aproximação com estes atores.</p>

Cabe destacar, também, que no congresso serão tratados temas importantes ao processo de monitoramento que se almeja aprimorar no âmbito da Diretoria de Prevenção da Corrupção (DPC), com destaque aos seguintes:

- **Estabelecendo uma estrutura de monitoramento baseada nos dados.** Este painel está bem alinhado com a questão do monitoramento das atividades sob acompanhamento da DPC. Tanto no monitoramento da "Política de Transparência de Agendas", quanto no monitoramento das ações de prevenção aos riscos de conflito de interesses, teremos que nos valer dos dados constantes nos sistemas e-Agendas, SeCI e e-Patri (obs.: Cabe registrar que este último sistema, atualmente mais afeto à CEP, pode ter seu uso potencializado também pela STPC, com as possíveis mudanças normativas em curso).
- **Ferramentas e Sistemas do TCU e CGU.** Este painel fala com a questão anterior, na medida que o nosso monitoramento também pode, e deve dentro do possível, se valer dos dados constantes de outros sistemas de controle existentes, muitos dos quais ainda não são de nosso inteiro conhecimento.

7. CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Eu, servidor (a) acima identificado (a), estou ciente que:

- O processo do qual faz parte este formulário deverá ser enviado via SEI à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação (CDCAP) com as seguintes antecedências mínimas em relação à data de inscrição no evento, conforme artigo 28 da Portaria:

I – 30 (trinta) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição inferior ou igual ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos do inciso II do art.75 da Lei 14133 de 01 abril de 2021.

II – 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição superior ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14133 de 01 abril de 2021.

III - Excepcionalmente, o Secretário-Executivo poderá autorizar a instrução de processo pela CDCAP para a participação de servidores em eventos de capacitação que esteja fora dos prazos previstos, mediante solicitação do dirigente da unidade organizacional.

- O processo do qual faz parte este formulário deverá ser enviado via SEI à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação (CDCAP) após a conclusão da ação ou evento de capacitação no prazo de até 30 (trinta) dias. contendo as seguintes informações de acordo com o artigo 65 da Portaria:

I - Comprovação da efetiva participação na ação ou evento de capacitação;

II – Avaliar a ação ou evento de capacitação, conforme for demandado pela CDCAP;

III – Disseminação dos conhecimentos adquiridos, no âmbito da CGU.

- Em caso de desistência ou impossibilidade de comparecimento à capacitação, devo comunicar o fato à chefia imediata com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início do evento, visando à possível substituição ou ao cancelamento da inscrição.

9. ANEXOS

Anexar:

Folder do evento ou documento similar, devendo conter:

- conteúdo programático;
- carga horária;
- período de realização;
- informações sobre a instituição promotora;
- declaração que não emprega menor;
- Juntar Nota de empenho, Nota Fiscal, ou folder do evento ministrado em data anterior.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO JOSE RABELO, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 07/07/2022, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2432229 e o código CRC 64C5CCD1

Referência: Processo nº 00190.105830/2022-56

SEI nº 2432229

Criado por [rogeriojr](#), versão 6 por [rogeriojr](#) em 07/07/2022 20:51:18.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROJETO BÁSICO
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM
EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

CONGRESSO COBACI - 2022

1. Objeto:

1.1. Contratação de 1 vaga, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Diretoria de Prevenção da Corrupção, no Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2022, promovido pela empresa UNAMEC.

2. Justificativa:

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).

O curso irá agregar valor às atividades laborais do servidor na medida em que uma das atividades prioritárias desempenhadas pela CGCI/DPC é a análise de riscos a integridade institucional, destacadamente os relativos ao nepotismo e ao conflito de interesses. Assim, o gerenciamento de riscos é um aspecto fundamental para a prevenção da corrupção que permeia várias ações do Plano Anticorrupção do Governo Federal, em especial às Ações CGU 11 - Nova regulamentação sobre prevenção e detecção de conflito de interesses; 14 - Monitoramento das regras sobre conflito de interesses; e 18 - Monitoramento da aplicação das regras sobre transparência de agendas.

Trata-se de um curso de atualização de conhecimento que poderá posteriormente ser disseminado aos demais servidores que atuam na área. Ressalte-se que a liberação do servidor pelo curto período de realização do congresso não irá prejudicar o cumprimento das suas atividades laborais, que serão retomadas posteriormente.

2.2. Informar o plano operacional, o PGC e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

A referida capacitação está registrada no e-AUD sob o #1257361, no âmbito do Programa #999141 - [DGI] Programa de Desenvolvimento Profissional – (2022), vinculada ao Plano Operacional #1062467 - Plano Operacional Coordenação - Gabinete Diretoria de Prevenção da Corrupção - DPC/S/TPC/CGU - 2022.

O evento está previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da unidade, código 22P0088.

Já em relação às competências a serem mitigadas, a participação nesse congresso, considerando o contexto apresentado, contribuirá para reduzir as lacunas individuais do servidor e da unidade no que diz respeito à competência gerencial "Avaliação de Riscos", com ênfase no monitoramento e no gerenciamento de riscos à integridade das instituições públicas federais.

2.3. Explicitar a notória especialização:

A notória especialização da UNAMEC pode ser comprovada pela realização exitosa de edições anteriores do congresso, que se caracteriza por um dos maiores eventos para trato da temática do controle interno no âmbito do Poder Executivo federal. É oportuno, também, destacar o currículo dos palestrantes do congresso, que se constitui por servidores público que detêm amplo conhecimento teórico e prático sobre os temas que serão tratados nas diversas oficinas.

3. Do Evento de Capacitação:

Título: Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2022

Modalidade: Congresso presencial

Local de realização: Universidade Federal de Minas Gerais, Av. Pres. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha, Belo Horizonte – MG, 31270-901

Vagas: 1

Carga-horária: 24 h

Período de realização: 01 a 03/08/2022

Valor da Inscrição: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Investimento Total: R\$ 3.255,80 estimados, considerando os custos de inscrição, diárias e passagens (Solicitações de orçamento #1257659 – Diárias e Passagens e #1257675 - Inscrição)

4. Da entidade promotora:

Razão Social: União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação – UNAMEC

Nome de Fantasia: UNAMEC

CNPJ: 28.627.449/0001-01

Endereço: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 2 – Bloco A – Cj. 503/504 – Edifício Corporate Financial Center - CEP: 70712-900

Telefones: +55 (82) 99119-5178

E-mail: contato@unamec.com.br

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Marília Cristyne Souto Galvão Barros Matsumoto

5. Dados Bancários da Instituição:

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 2456-2

Conta Corrente: 66848-6

6. Justificativa do Preço:

Para demonstração da razoabilidade do valor cobrado pela UNAMEC, cabe registrar que o preço da inscrição do evento presencial realizado em 2019 (COBACI - 2019) foi de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais), conforme pode-se comprovar pelo link: <https://www.unamec.com.br/home/cobaci/orientacoes-sobre-inscricao-por-empenho/> (Observação: Outra fonte de consulta possível é por meio do portal da transparência. Link: <https://www.portalttransparencia.gov.br/despesas/favorecido?>

paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=data%2CdocumentoResumido%2Cfase%2Cfavorecido%2Cvalor&de=01%2F06%2F2018&favorecido=38826046&faseDespesa=1&ordenarPor=data&dir)

7. Fundamentação legal:

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f” do art. 74, combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

“Art. 74”. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.

Considerando o que determina o art. 5º da Lei 14.133/21, *in Verbis*:

“Art. 3º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)”.*

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21, *In Verbis*:

“Art. 36. *O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”.

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, todos da lei nº 14.133/21.

8. Obrigações da contratada:

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do Objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Objeto;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o Objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Objeto;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Objeto;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 11.1 deste Projeto Básico.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste Item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste Item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do subitem 11.2 deste Projeto Básico requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste subitem; II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou em outras leis de licitações e Objetos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de Objetos distintos.

11.8. O atraso injustificado na execução do Objeto sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Projeto Básico.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Objeto com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do Item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Disposições Gerais:

12.1 Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PETRY, Diretor de Prevenção da Corrupção, Substituto**, em 09/07/2022, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2432308 e o código CRC 1EA2A2D2

Referência: Processo nº 00190.105830/2022-56

SEI nº 2432308

Criado por [rogeriojr](#), versão 14 por [tatianap](#) em 09/07/2022 22:32:21.